



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	294403/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
CNPJ:	03.238.631/0001-31
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PEIXOTO DE AZEVEDO
NÚMERO OS:	1322/2019
EQUIPE TÉCNICA:	MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	4
4. CONCLUSÃO	5
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	5
4.2. NOVAS CITAÇÕES	6



1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Maurício Ferreira de Souza - prefeito municipal de Peixoto de Azevedo - e ao Sr. Edivaldo Ribeiro Gomes - controlador interno do município, nos termos do Acórdão 281/2017 (Processo 153.036/2016) e da Resolução Normativa 014/2007.

2. ANÁLISE DA DEFESA

A seguir as alegações da defesa com relação aos apontamentos do relatório preliminar deste processo de monitoramento, apresentadas pelo Sr. Edivaldo Ribeiro Gomes (autos digitais 213.778/2018) e análise das justificativas.

Ressalta-se que o Sr. Maurício Ferreira de Souza - Prefeito Municipal - não apresentou respostas e foi considerado revel (autos digitais 3.728/2019).

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Até a presente data, não houve envio de defesa pelo Sr. Mauricio Ferreira de Souza - Prefeito de Peixoto de Azevedo.

Análise da defesa:

Devido à ausência de manifestação, caracteriza-se que os fatos ora evidenciados são verdadeiros. Irregularidade mantida.

Situação da análise: MANTIDO

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Peixoto de Azevedo com relação à logística de medicamentos.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



Manifestação da defesa:

Até a presente data, não houve envio de defesa pelo Sr. Mauricio Ferreira de Souza - Prefeito de Peixoto de Azevedo.

Análise da defesa:

Devido à ausência de manifestação, caracteriza-se que os fatos ora evidenciados são verdadeiros. Irregularidade mantida.

Situação da análise: MANTIDO

EDIVALDO RIBEIRO GOMES - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Em sua defesa o Sr. Edivaldo Ribeiro Gomes esclarece que, no ano de 2017, a Controladoria Interna de Peixoto de Azevedo realizou uma auditoria na logística de medicamentos, cujo resultado foi traduzido na forma de relatório, tendo inclusive sido realizada avaliação de monitoramento das atividades desenvolvidas pelos gestores, além disso, ele também recomendou aos gestores a adoção de medidas para o saneamento das falhas apontadas.

Os relatórios, tanto de auditoria, quanto de monitoramento foram encaminhados na carga de Dezembro/2017, via APLIC, estando estes contidos na Tabela denominada de "DOCUMENTO_DIVERSO", sob os seguintes códigos:

DD_201712_10094 – (refere-se as atividades de monitoramento plano de ação)

DD_201712_10096 – (refere-se ao relatório de auditoria realizada em 2017)

Destaque-se que as informações são encaminhadas por terceiros e não pela própria Controladoria, podendo ter ocorrido alguma falha no processo de transmissão da informação, isto pode ter dificultado a localização, por parte da equipe de auditoria, dos dados na base do APLIC, o que teria gerado o equivocado aviso de irregularidade.

Diante do exposto, solicitou-se a reconsideração dos apontamentos.

Análise da defesa:

Verificando novamente os informes do APLIC não foi encontrado o relatório de auditoria.

Outrossim, o Relatório de Auditoria número 001/2017 foi enviado na defesa (autos digitais 213.778/2018, folha 016 a 031) e traz resultados dos exames realizados sobre atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na Secretaria de Saúde, unidade Auditada, no período de 21/09/2017 a 29/12/2017.

Este documento é datado de 29.12.2017, portanto foi elaborado antes do prazo determinado pelo Acórdão 281/2017.

Ante a apresentação do relatório, a irregularidade fica sanada.



Situação da análise: SANADO

2.2) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos. - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Em sua defesa, o Controlador afirma que não deixou de cumprir a determinação emanada no Acórdão 281/2017, tendo atuado ativamente, junto aos Gestores para que medidas fossem adotadas quanto ao saneamento das falhas apontadas, tendo monitorado, relatado e encaminhado a informação, conforme determinação.

Para comprovar a atuação da Unidade de Controle Interno - UCI - foram enviados o Relatório de monitoramento (autos digitais 213.778/2018, folhas 032 a 037) e a Orientação Técnica nº 020/2017 (autos digitais 213.778/2018, folhas 006 a 015).

Diante do exposto, requer o afastamento da irregularidade.

Diante do exposto, solicita-se julgar os apontamentos relativamente a EDIVALDO RIBEIRO GOMES, como sanados e excluído seu nome de eventuais penalidades.

Análise da defesa:

Nota-se que a UCI de Peixoto de Azevedo cumpriu seu papel institucional, alertando o gestor sobre o teor do Acórdão 281/2017, seus prazos e documentos a ser enviados até 31.12.2017, solicitando a adoção de medidas efetivas para o saneamento de falhas e implementação de controles estabelecidos na Matriz de Riscos e Controles - MRC, fixado na Resolução Normativa 008/2016.

Sendo assim, a irregularidade deve ser afastada.

Situação da análise: SANADO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, sugere-se que seja determinado à Administração Municipal que:

- Disponibilize os meios necessários à Unidade de Controle Interno - UCI para elaboração das auditorias de avaliação de controles internos e elaboração de plano de ação a fim de implementar ações necessárias para o aprimoramento dos controles administrativos afetos à gestão de medicamentos, conforme disposto nos arts.
- 2º e 3º da Resolução Normativa 08/2016;
- Analise, por meio da UCI, a implementação das ações de controles internos contidas no planejamento elaborado pela gestão municipal, conforme disposição



contida nos arts. 4º e 3º, §3º da Resolução Normativa 08/2016.

Destaca-se que, nos termos do Acórdão nº 281/2017, o MONITORAMENTO das ações será realizado pelo CONTROLE INTERNO de cada município, mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos dos municípios mato-grossenses.

4. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos apresentados, sugere-se o afastamento das irregularidades apontadas ao Sr. Edinaldo Ribeiro Gomes - controlador interno.

Ressalta-se que, até a presente data, o Sr. Maurício Ferreira de Souza - Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo - não apresentou defesa, o que resultou na declaração de REVELIA (autos digitais 3.728-2019).

A seguir as irregularidades mantidas:

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Peixoto de Azevedo com relação à logística de medicamentos.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Após a análise dos argumentos apresentados, sugere-se a manutenção dos apontamentos atribuídos ao Sr. Maurício Ferreira de Souza - Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo e exclusão das irregularidades imputadas ao Sr. Edivaldo Ribeiro Gomes - controlador interno.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* -
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema*



*de Controle Interno municipal de Peixoto de Azevedo com relação à logística de medicamentos. - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA*

EDIVALDO RIBEIRO GOMES - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) SANADO

2.2) SANADO

4.2. NOVAS CITAÇÕES

Não são necessárias novas citações.

Em Cuiabá-MT, 7 de Março de 2019.

MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA